



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária (CEEAS-PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 003
Decisão da CEEAS	Nº 11/2025	
Referência	Processo Nº 1206408/2024	
Interessado	CAIO FRANKLIN VIEIRA DE FIGUEIREDO	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de análise e revisão de atribuição do profissional requerente, com base na Resolução Nº 1.073/76 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **003**, apreciando o Processo nº **1206408/2024**, que trata sobre solicitação por parte do Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho CAIO FRANKLIN VIEIRA DE FIGUEIREDO, Crea-PB Nº *****, acerca da revisão das suas atribuições profissionais iniciais, para responsabilizar-se tecnicamente por serviços de Plano de Gerenciamento de Resíduos ou Serviço de Saúde – PGRSS, e; **considerando** que o requerente está regularmente habilitado no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo art. 2º c/c o 3º da Res. 447/2000 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea; **considerando** a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se não se tratar de extensão das suas atribuições profissionais já concedidas pelo Crea-PB em decorrência do curso de graduação em Engenharia Ambiental e sim verificar a possibilidade de acréscimo de atribuições em função das disciplinas por ele cursadas na graduação; **considerando** que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo o Inciso XI do art. 2º da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conama é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, descritos em seu art. 1º, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente; **considerando** que nas referidas decisões o confea tem apontado como profissional habilitado no âmbito do sistema Confea/Crea os Engenheiros Sanitaristas; **considerando** que a ART PB20240640623 foi validada, porém, aguardando posicionamento da CEEC, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de extensão de atribuições profissionais formulado pelo interessado. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Coordenador Eng. Amb. **Joel Paulo de Carvalho Neto**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Engª. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Amb./Seg. do Trab. **Ademir de Sousa Neto** e o Eng. Amb./Seg. do Trab. **Walderley Mendes Diniz**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de maio de 2025.

Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Coordenador da CEEAS – Crea/PB